



RECEBEMOS
EM 04/04/2024
Dine.
Câmara Municipal de Goianésia

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”
Gestão 2023/2024

PROJETO DE LEI Nº 287 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o direito das mulheres à presença de acompanhante nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Município de Goianésia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a um acompanhante, de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral, em procedimentos cirúrgicos ou qualquer outro que exija a sedação, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Município de Goianésia.

§1º O direito de que trata esta Lei será exercido em conformidade com o estabelecido pelas normas técnicas referentes aos procedimentos para a garantia da atenção humanizada às pessoas que suspeitam ou realizam denúncia de violência sexual referente a consultas e exames.

§2º O acompanhante de que trata o *caput* deste artigo será de livre indicação da paciente ou, nos casos em que ela esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, de seu representante legal, e estará obrigado a preservar o sigilo das informações de saúde de que tiver conhecimento em razão do acompanhamento.

§3º No caso de atendimento que envolva qualquer tipo de sedação ou rebaixamento do nível de consciência, caso a paciente não indique acompanhante, a unidade de saúde responsável pelo atendimento indicará pessoa para acompanhá-la, preferencialmente profissional de saúde do sexo feminino, sem custo adicional para a paciente, que poderá recusar o nome indicado e solicitar a indicação de outro, independentemente de justificativa, registrando-se o nome escolhido no documento gerado durante o atendimento.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde deverão afixar cartaz ou painel digital, de forma visível e de fácil acesso à população, informando quanto ao direito e à obrigação de que trata esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, definindo sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento de suas disposições e estabelecendo órgão fiscalizador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos três dias do mês de abril de 2024.

Ver. SALETE PEREIRA ALENCAR CARRILHO DE CASTRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A vereadora Salete Pereira Alencar Carrilho de Castro, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei após uma análise preocupante da situação da violência contra as mulheres nos serviços de saúde no Brasil.

Lamentavelmente vivenciamos diversas situações de abuso e violência contra mulher no cotidiano do nosso sistema de saúde, eventos que deveriam ser evitados e fiscalizados de maneira rigorosa pelo setor responsável, adotando medidas que garantem uma segurança maior ao público.

Eventos conhecidos como o caso do médico anestesista de um hospital do Rio de Janeiro, que acabou sendo preso em flagrante após abusar de uma paciente enquanto ela estava dopada e fazia uma cesariana, assim como o caso do dentista de 53 anos que foi denunciado por suposta violência sexual durante consultas em Viamão (cidade vizinha), poderiam ser evitadas pelas respectivas administrações responsáveis dos órgãos se houvessem adotado algumas medidas de prevenção.

Após o diagnóstico realizado, identificou-se que a presença de uma pessoa como acompanhante tranquiliza em situações de extrema fragilidade física, emocional ou que, por procedimentos, tornem a reação difícil ou impossível.

Diante dessa realidade, o projeto de lei em questão busca garantir o direito das mulheres de terem acompanhante durante as consultas e exames, visando prevenir crimes de natureza sexual supostamente ocorridos durante esses procedimentos. É importante ressaltar que o objetivo do projeto não é regular a atuação médica, mas sim proteger as mulheres e preservar a relação médico-paciente.

Essa medida é necessária para evitar falsas interpretações que possam levar a denúncias infundadas, que têm se tornado cada vez mais comuns nos últimos anos. Dessa forma, o projeto de lei propõe uma solução concreta e efetiva para garantir os direitos das mulheres e combater a violência de gênero nos serviços de saúde, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Assim, esperamos haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio dos (a) nobres colegas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos três dias
do mês de abril de 2024.

Ver. SALETE PEREIRA ALENCAR CARRILHO DE CASTRO